

LEVANTAMENTO DE VALORES DE
TERRA NUA (VTN) DO MUNICÍPIO DE
CAPÃO BONITO - SÃO PAULO PARA
ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO
NORMATIVA RFB Nº 1.877, DE 14 DE
MARÇO DE 2019.

(USO RESTRITO¹)

Janeiro/2026

¹ Uso autorizado e gratuito somente para usuários do sistema SIGITR.

SUMÁRIO

1	SOLICITANTE	4
2	OBJETIVO.....	4
3	PRESSUPOSTOS	4
4	DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	6
5	DESCRIÇÃO DA REGIÃO	6
5.1	DESCRIÇÃO DO ESTADO E CARTA IMAGEM	6
5.2	DESCRIÇÃO DO MUNICÍPIO E CARTA IMAGEM.....	7
5.2.1	Declividade SRTM	9
5.2.2	Principais usos (MapBiomas).....	10
5.2.3	Textura do solo	11
5.2.4	Acidez do solo	12
5.2.5	Informações Fundiárias.....	13
6	METODOLOGIA.....	14
6.1	DADOS DO LEVANTAMENTO:.....	14
7	CONCLUSÃO	15
7.1	RESULTADOS	15
7.2	VALORES DEFINIDOS PELO MUNICÍPIO, COM BASE NOS ESTUDOS DE APTIDÃO DE TERRAS:.....	15
8	TERMO DE ENCERRAMENTO	16

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Carta imagem do estado de São Paulo	7
Figura 2 – Carta imagem municipal	8
Figura 3 – Mapa de declividade.....	9
Figura 4 – Mapa de uso e cobertura da terra	10
Figura 5 – Mapa de textura do solo	11
Figura 6 – Mapa de acidez do solo	12

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Informações técnicas.....	14
Tabela 2 – Resultados alcançados.....	15
Tabela 3 – Valores definidos pelo Município.....	15

1 SOLICITANTE

Prefeitura Municipal de Capão Bonito, estado de São Paulo.

2 OBJETIVO

Caracterização e determinação do Valor da Terra Nua (VTN) do município de **Capão Bonito - SP**, visando a informação e fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.

3 PRESSUPOSTOS

O município de Capão Bonito - SP celebrou o convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, visando a delegação de competência para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)¹.com fundamento nos dispositivos legais a seguir descritos:

Constituição Federal de 1988 (parágrafo 4º do artigo 153)

§ 4º O imposto previsto no inciso VI do *caput*:

- I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;
- II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel;
- III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008 e suas alterações

Art. 10. A celebração de convênio da União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com os Municípios e o Distrito Federal para efeito de delegação das atribuições de fiscalização, lançamento de ofício e cobrança do ITR, estará condicionada:

- II - à protocolização, pelo Município ou pelo Distrito Federal, do termo de opção;

¹ ITR: É de apuração anual, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de Fevereiro de cada ano (BRASIL, 1996).

II – ao cumprimento dos requisitos e condições necessários à celebração do convênio, estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observadas as resoluções do CGITR.

IN nº1640 de 11 de maio de 2016 e suas alterações

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a celebração de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em nome da União, o Distrito Federal e os municípios para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

IN nº1877, de 14 de março de 2019 e suas alterações

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a prestação de informações sobre Valor da Terra Nua (VTN) à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) para fins de arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), na hipótese prevista no art. 14 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996.

Dentre as condições para execução do referido convênio está o dever de informar os valores de terra nua (VTN) à Receita Federal do Brasil para fins de atualização do SIPT (Sistema de Preços de Terras).

No âmbito da prestação de informações do VTN segue o disposto na IN nº1877, de 14 de março de 2019, a qual, contempla definições importantes como o preço de mercado, aptidão agrícola e uso das terras, além de critérios a serem considerados na elaboração do levantamento de preço de terras.

Desta forma, o valor da terra nua se dá como uma das bases de cálculo do ITR, será informado pelo contribuinte no Documento de Informação e Apuração do ITR - DIAT e refletirá o preço de mercado das terras em 1º de Fevereiro do ano declarado excluídos valores de construções, benfeitorias e usos (BRASIL, 1996).

4 DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME: Wagner de Oliveira Filippetti

CPF Responsável do Levantamento: 112.144.488-10

FORMAÇÃO: Engenheiro Agrônomo – CREA Nº 260184970-3 (Registro Nacional)

ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO

- Especialista em Georreferenciamento
- Pós-Graduado em Engenharia de Avaliações
- Corretor de Imóveis – CRECI/MS Nº 4116
- Avaliador de Imóveis CNAI/COFECI Nº 3262
- Membro Titular do IBAPE/MS Nº 084

5 DESCRIÇÃO DA REGIÃO

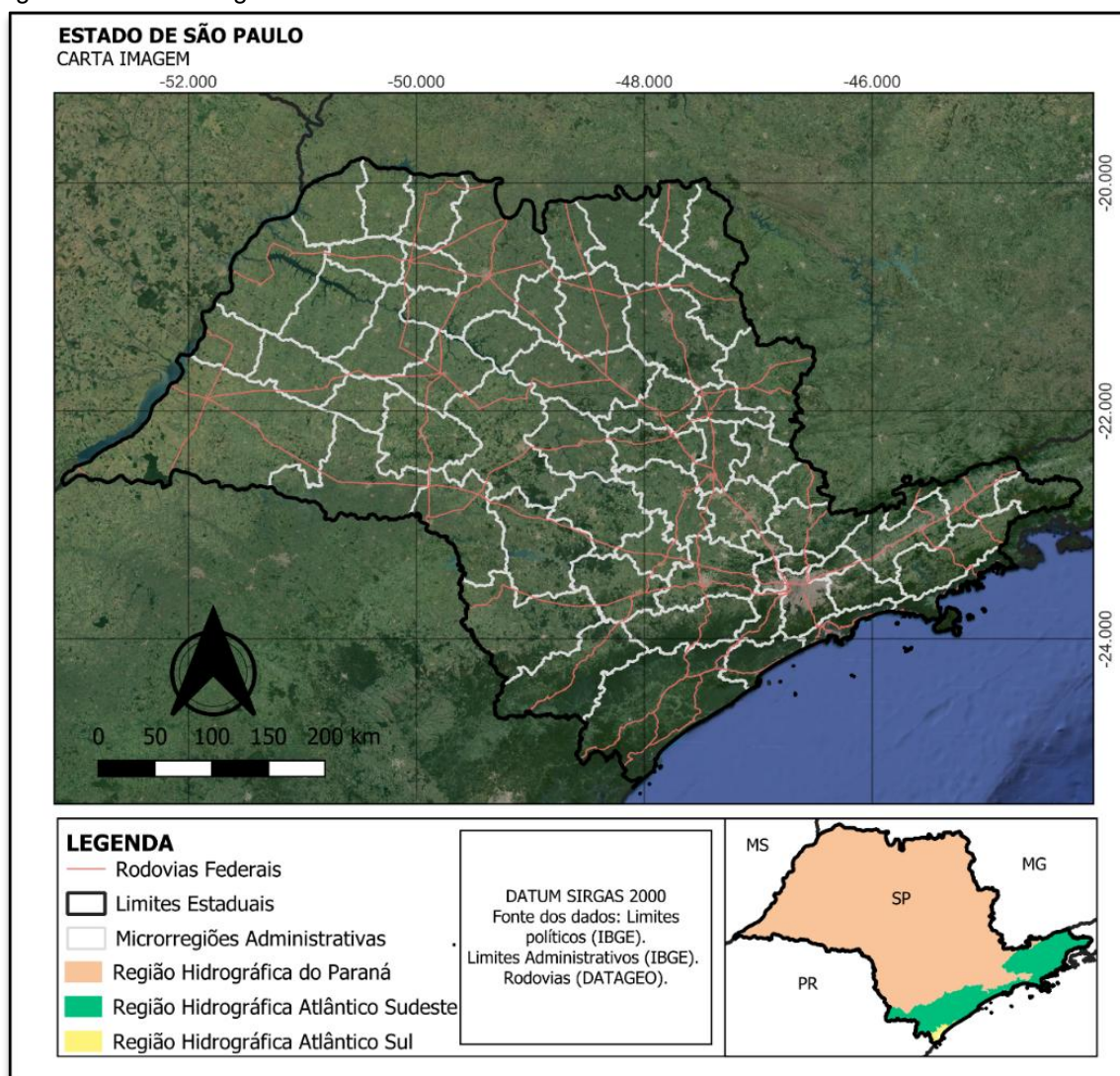
A fim de trazer luz aos aspectos inerentes ao estado de São Paulo, os itens elencados adiante apresentam as características, informações e especificidades para a caracterização do estado ao qual o município objeto deste levantamento pertence.

5.1 DESCRIÇÃO DO ESTADO E CARTA IMAGEM

O estado de São Paulo ocupa uma área de 248.219.485 km², conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2024, localizado na Região Sudeste faz divisa com os estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná e Mato Grosso do Sul.

Parte dessas informações encontram-se representadas graficamente na figura 1. Todos os dados foram obtidos em bases públicas oficiais, com processamento realizado no *software* QGIS 3.40.

Figura 1 – Carta imagem do estado de São Paulo



A capital é o município de São Paulo, que conta com uma população estimada em 11.904.961 habitantes (IBGE, 2025).

No quesito hidrografia, o estado de São Paulo é drenado pelas bacias hidrográficas do Paraná, Bacia do Atlântico Sudeste e Bacia do Atlântico Sul.

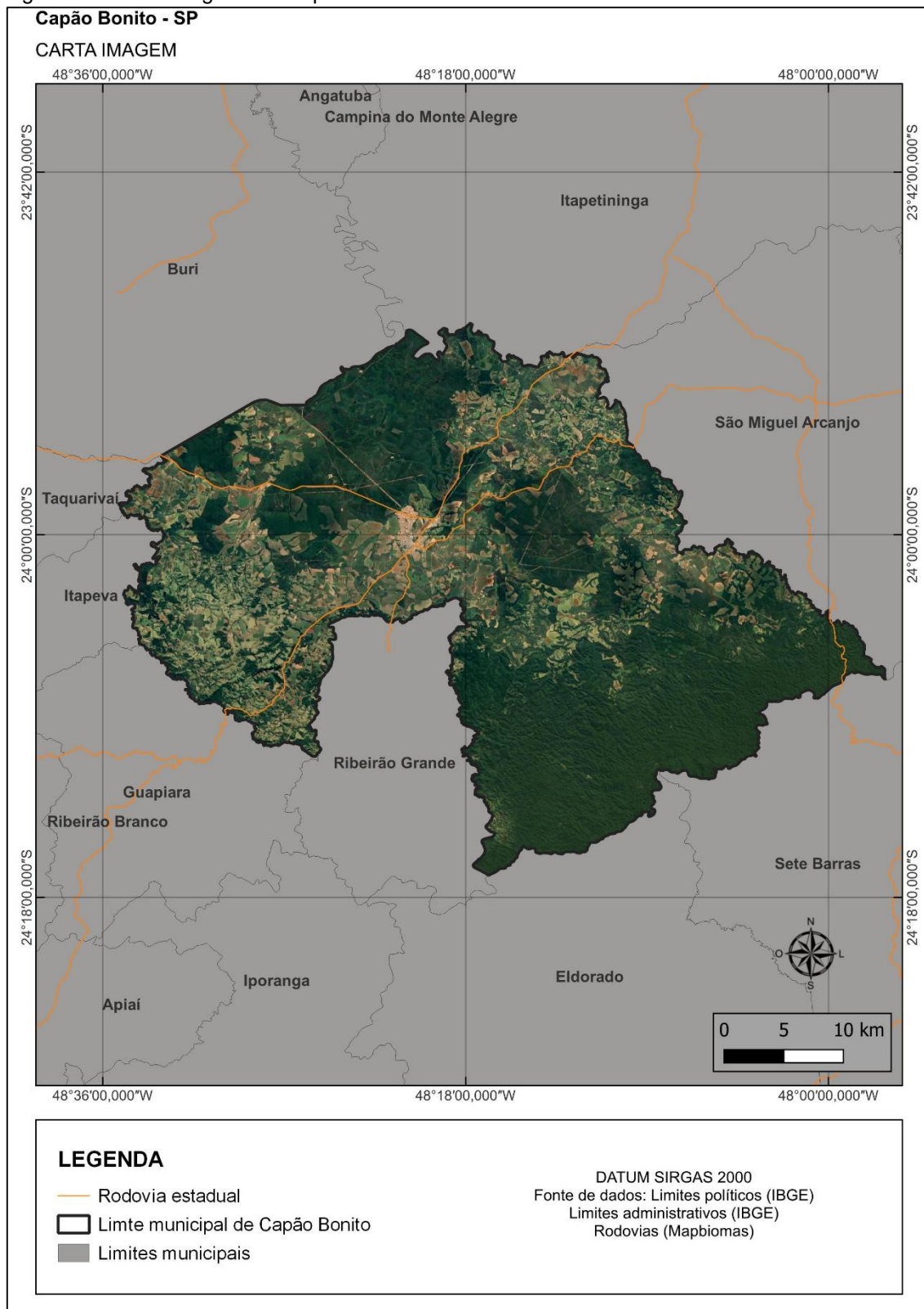
5.2 DESCRIÇÃO DO MUNICÍPIO E CARTA IMAGEM

O município de Capão Bonito, apresentado na figura 2, tem como municípios limítrofes, Buri, Itapetininga, São Miguel Arcanjo, Sete Barras, Eldorado, Ribeirão Grande, Guapiara, Itapeva e Taquarivaí.

Possui uma área territorial de aproximadamente 1.640,229 km² e, conforme estimativa do IBGE de 2024, conta com uma população de 47.409 habitantes.

Em relação às características físicas, como o clima do município, é classificado como Tropical Brasil Central. Quanto à vegetação, o território é composto pelos biomas Mata Atlântica e Cerrado.

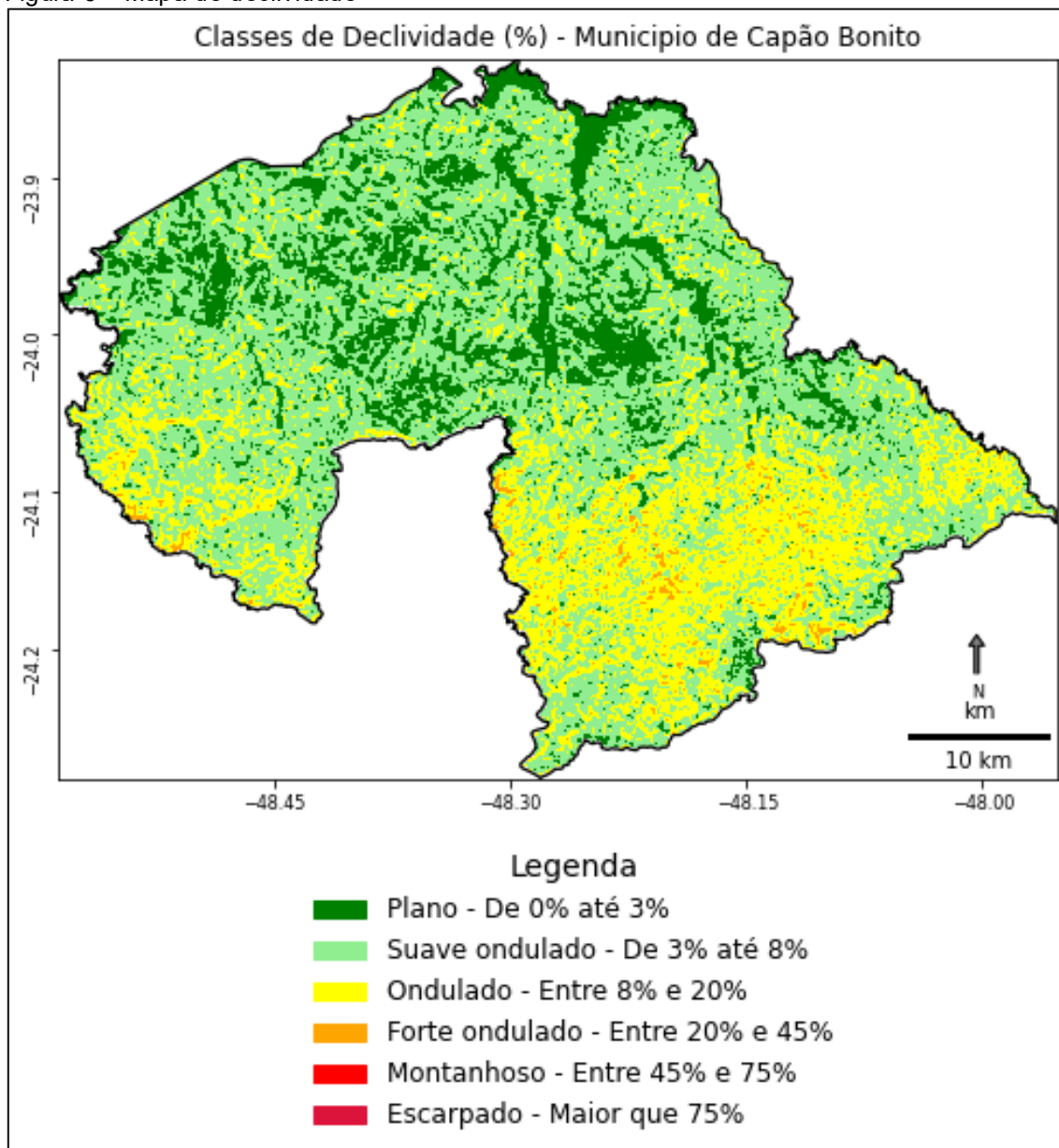
Figura 2 – Carta imagem municipal



5.2.1 Declividade SRTM

Foi gerado o mapa de declividade para o município, conforme verificado na figura 3.

Figura 3 – Mapa de declividade



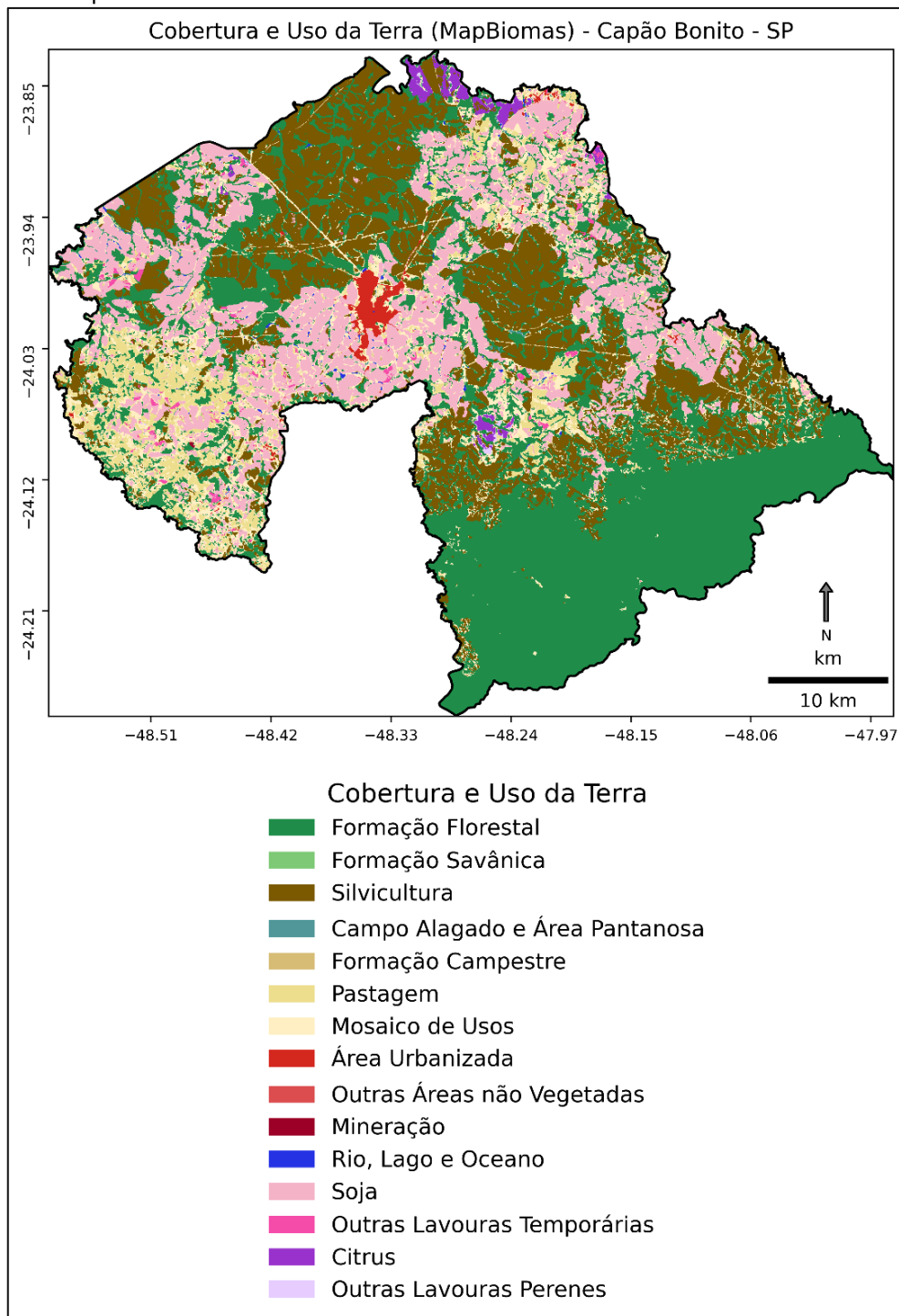
O Modelo Digital de Elevação empregado foi o *Shuttle Radar Topography Mission* (SRTM) e o método foi o de Horn (1981).

O mapa acima demonstra o predomínio da classe de relevo ondulado na extensão do território.

5.2.2 Principais usos (MapBiomas)

O uso e cobertura da terra no município de Capão Bonito, figura 4, é voltado para a agropecuária, com 60,1% do território, seguido por formações florestais, ocupando 38,3%.

Figura 4 – Mapa de uso e cobertura da terra



Do total destinado a agropecuária, cerca de 39,7% são áreas com silvicultura, 33% agricultura, 18,1% mosaicos de uso e 9,2% pastagens.

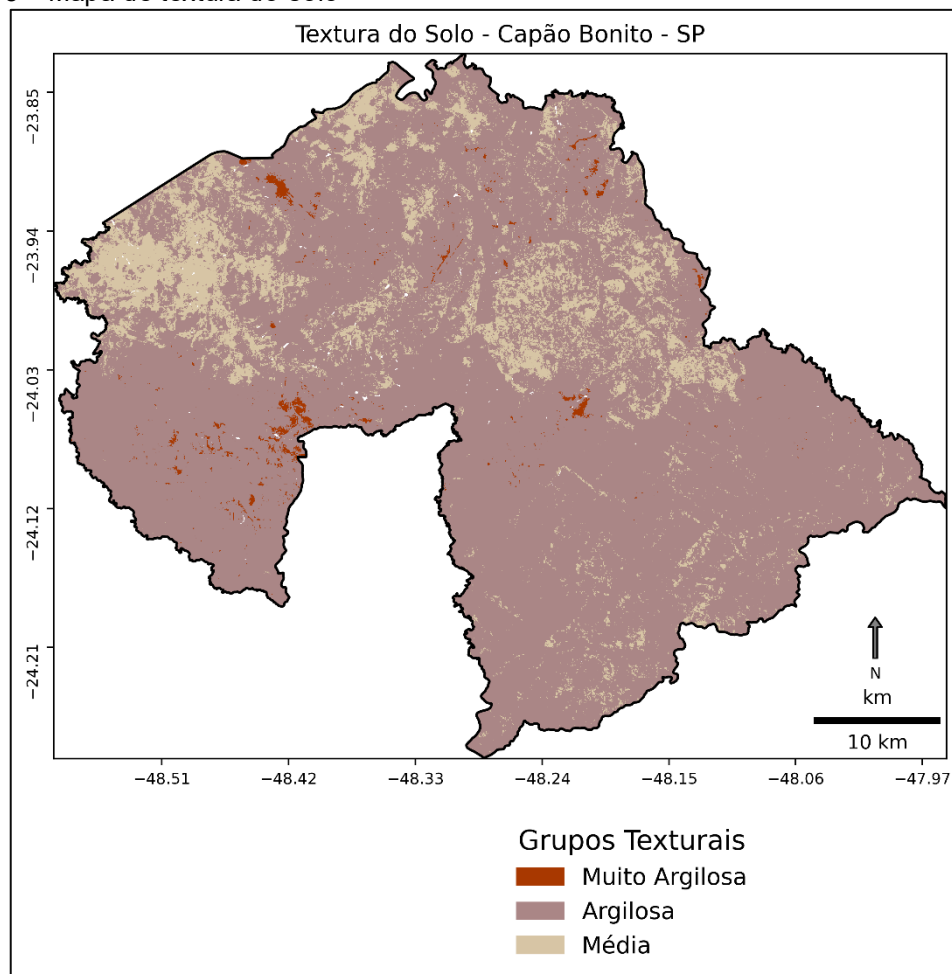
Esse padrão de uso do solo ressalta a importância de práticas sustentáveis para a conservação dos recursos naturais, a manutenção de matas ciliares e reserva legal visando o equilíbrio ambiental e a manutenção da produtividade, assim, segue demonstrado a seguir o mapa de uso do solo.

5.2.3 Textura do solo

A análise da textura do solo constitui um dos principais parâmetros para avaliação das características físicas e agrônômicas do solo, influenciando diretamente a retenção de água, aeração, drenagem e disponibilidade de nutrientes. O mapeamento textural é fundamental para subsidiar o planejamento agrícola, a definição de práticas de manejo, bem como a avaliação da aptidão agrícola das terras.

Em consulta espacial junto ao projeto do MapBiomas Coleção 2, foram encontradas três classes texturais distribuídos entre Muito Argilosa, Argilosa e Média, vide figura 5.

Figura 5 – Mapa de textura do solo

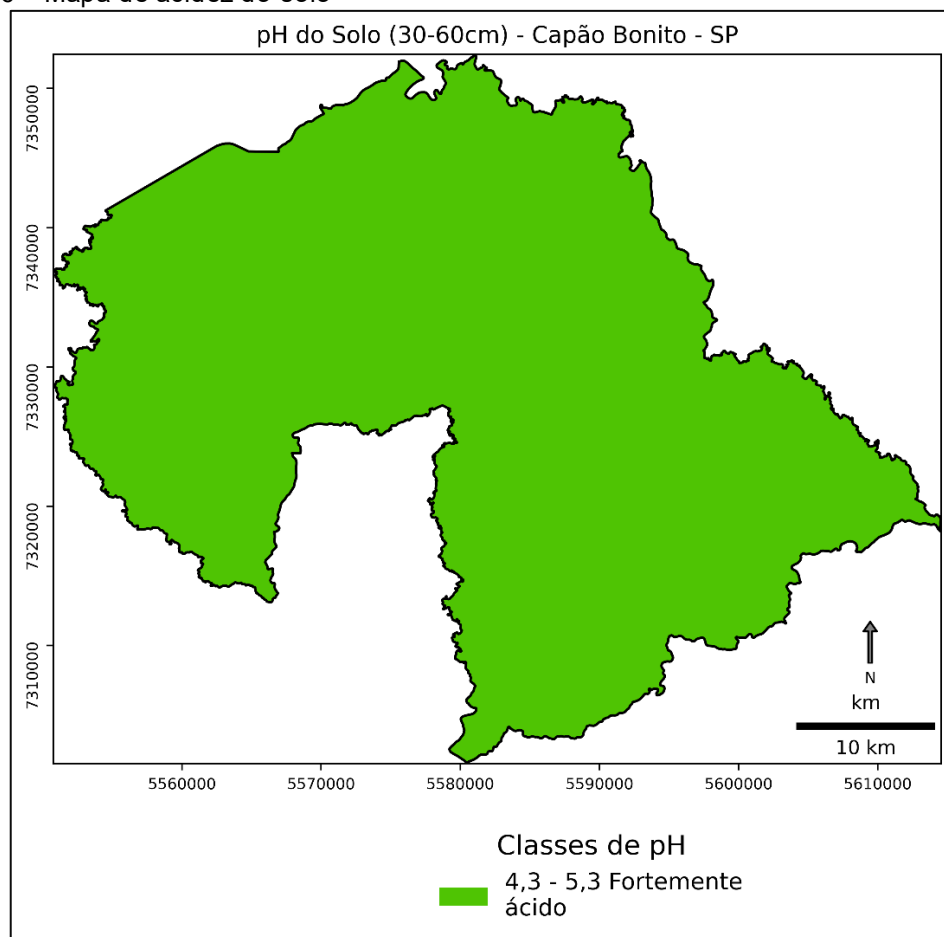


5.2.4 Acidez do solo

Este atributo pode ser explicado por meio de processos biológicos, físicos ou químicos, tais como a lixiviação, o próprio cultivo, aplicação de fertilizantes, dentre outros. Em solos excessivamente ácidos pode ocorrer redução na disponibilidade de nutrientes a depender do manejo e adubação. Nesses solos para controlar o excesso de acidez é necessário realizar correções para melhor aproveitamento agronômico.

Referindo-se ao município em tela, o pH varia entre 4,3 e 5,3 (fortemente ácido) conforme figura 6.

Figura 6 – Mapa de acidez do solo



De acordo com o manual internacional de fertilidade do solo, o pH adequado para o desenvolvimento da maioria das plantas cultivadas no Brasil é entre 6,0 e 6,5. Entretanto, “o pH ótimo em uma região pode não ser ótimo em outras regiões”, culturas como a soja, independente da região geográfica em que esteja pode ser afetada por doenças ou outras deficiências, se, o pH do solo estiver abaixo dos níveis necessários ao seu desenvolvimento.

Já culturas como alfafa e trevos se desenvolvem melhor em solos mais ácidos e grãos como milho, soja, feijão e arroz tem um aproveitamento melhor em solos menos ácidos (IPNI; POTAFOS, 1998, p.30).

5.2.5 Informações Fundiárias

O Serviço Florestal Brasileiro (SFB) disponibiliza dados dos imóveis rurais obtidos através do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR²), tais como, limites dos imóveis, passivo ambiental, áreas de preservação permanente e reserva legal, dentre outros, que, permitem à gestão pública o acompanhamento das dinâmicas de seu território.

No estado de São Paulo os imóveis rurais cadastros no SICAR, através dos dados do SFB, somaram 444.067 cadastros em janeiro de 2026. Do total de imóveis cadastrados, 1.795 imóveis rurais estão cadastrados no município de Capão Bonito.

Outro ponto importante é o módulo fiscal, unidade de medida agrária instituída pela Lei nº6.746, de 10 de dezembro de 1979, expressa em hectares, variável e fixada para cada município com suas respectivas alíquotas que subsidiam o cálculo do imposto territorial rural. Para o município de Capão Bonito um módulo fiscal equivale a 16 hectares de terra (IBGE; INCRA, 2012 apud EMBRAPA).

²SICAR: criado por meio do Decreto nº 7.830/2012 e definido como sistema eletrônico de âmbito nacional destinado à integração e ao gerenciamento de informações ambientais dos imóveis rurais de todo o País (BRASIL, 2024).

6 METODOLOGIA

Utilizaram-se os dados oficiais contidos no Levantamento do Valor da Terra Nua do Instituto de Economia Agrícola (IEA) do Estado de São Paulo, disponível em: http://ciagri.iea.sp.gov.br/bancoiea_TEste/Precor_TerraNua_SEFAZ.aspx.

Os resultados foram apresentados com a margem de arbitramento de 15% (quinze por cento) para mais ou para menos, conforme disciplinado na NBR 14.653-3:2019.

6.1 DADOS DO LEVANTAMENTO:

Os dados apresentados a seguir referem-se às informações técnicas e administrativas que caracterizam o levantamento realizado na área de estudo. Estes registros visam assegurar a rastreabilidade das atividades executadas, bem como a identificação do responsável técnico, período de execução e demais elementos formais que garantem a validade técnica e legal do presente trabalho.

Tabela 1 – Informações técnicas

INFORMAÇÕES DO LEVANTAMENTO	
Exercício do Levantamento:	2026
Responsável Técnico:	Wagner de Oliveira Filippetti
Registro Nacional do Profissional (RNP):	nº 260184970-3
Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):	1320260027803
Tipo da Coleta de Dados:	IEA - Máximo
Início da Coleta de Dados:	01/01/2025
Final da Coleta de Dados:	16/04/2025

7 CONCLUSÃO

A presente etapa tem por finalidade sintetizar as informações obtidas durante o processo de levantamento e análise, apresentando de forma clara os resultados e as definições adotadas para o município em estudo. Os valores e parâmetros indicados refletem a aplicação dos critérios técnicos estabelecidos e servem como base para subsidiar futuras decisões e planejamentos municipais.

7.1 RESULTADOS

Os resultados obtidos a partir das análises e levantamentos realizados encontram-se consolidados abaixo, representando os indicadores técnicos e quantitativos fundamentado neste trabalho técnico. Estes dados expressam de maneira objetiva as condições observadas no município e suas respectivas interpretações.

Tabela 2 – Resultados alcançados

Margem de Arbitramento	CLASSES DE APTIDÃO					
	Lavoura Aptidão Boa (R\$/ha)	Lavoura Aptidão Regular (R\$/ha)	Lavoura Aptidão Restrita (R\$/ha)	Pastagem Plantada (R\$/ha)	Silvicultura ou Pastagem Natural (R\$/ha)	Preservação de Fauna e Flora (R\$/ha)
Mínimo	R\$ 42.372,98	R\$ 36.559,24	R\$ 31.826,54	R\$ 26.012,80	R\$ 22.312,19	R\$ 16.063,08
Médio	R\$ 49.850,57	R\$ 43.010,87	R\$ 37.442,99	R\$ 30.603,29	R\$ 26.249,63	R\$ 18.897,74
Máximo	R\$ 57.328,16	R\$ 49.462,50	R\$ 43.059,44	R\$ 35.193,78	R\$ 30.187,07	R\$ 21.732,40

7.2 VALORES DEFINIDOS PELO MUNICÍPIO, COM BASE NOS ESTUDOS DE APTIDÃO DE TERRAS:

Os valores a seguir correspondem às definições adotadas pelo município, conforme deliberação e critérios previamente estabelecidos em conjunto com a equipe técnica responsável. Tais valores servirão de referência oficial para os parâmetros de avaliação, aplicação ou atualização cadastral, conforme previsto neste estudo.

Tabela 3 – Valores definidos pelo Município

Margem de Arbitramento	CLASSES DE APTIDÃO					
	Lavoura Aptidão Boa (R\$/ha)	Lavoura Aptidão Regular (R\$/ha)	Lavoura Aptidão Restrita (R\$/ha)	Pastagem Plantada (R\$/ha)	Silvicultura ou Pastagem Natural (R\$/ha)	Preservação de Fauna e Flora (R\$/ha)
Máximo	R\$ 57.328,16	R\$ 49.462,50	R\$ 43.059,44	R\$ 35.193,78	R\$ 30.187,07	R\$ 21.732,40

8 TERMO DE ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a relatar, encerra-se o presente levantamento, que é composto de 16 (dezesseis) folhas digitadas apenas no anverso, incluindo a presente, a última datada e assinada.

- Anexo A – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- Anexo B – Dados do Instituto de Economia Agrícola – IEA.

Campo Grande – MS, 13 de março de 2026.



Wagner de Oliveira Filippetti

Eng. Agrônomo CREA nº 260184970-3 (Registro Nacional)
Especialista em Georreferenciamento
Pós-Graduado em Engenharia de Avaliações
Corretor de Imóveis – CRECI/MS Nº 4116
Avaliador de Imóveis CNAI/COFECI Nº 3262
Membro titular do IBAPE/MS Nº 084

9 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

_____. Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988. **Atualizada com as Emendas Constitucionais Promulgadas**. Brasília: NEAD, 2006.

_____. Lei 9.393, de 19 de dezembro de 1996. **Dispõe sobre a propriedade territorial rural – ITR, sobre pagamento da dívida representada por títulos da dívida agrária e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9393.htm.

_____. Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964. **Dispõe sobre o estatuto da terra e dá outras providências**. Brasil, 1964. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm.

_____. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012**. Dispõe sobre a proteção a vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.752, de 14 de abril de 1989, e a medida provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm.

_____. **Norma de execução Cofis, nº2 de 5 de julho de 2013**. Aprova os procedimentos relativos à fiscalização do ITR a ser executada pelos municípios conveniados por meio do Portal ITR para municípios conveniados. Brasil, 2013.

_____. **NBR 14.653 -3 – Avaliação de Bens: Parte 3: Imóveis Rurais**. Rio de Janeiro, 2004.

_____. **Decreto nº7.830, de 17 de outubro de 2012**. Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências. Brasil, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7830.htm.

_____. **Instrução Especial, nº5 de 29 de julho de 2022**. Dispõe sobre os índices básicos cadastrais e os parâmetros para o cálculo do módulo rural. Brasil, 2022. Disponível em: <https://in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-especial-n-5-de-29-de-julho-de-2022-418986404>.

CNM – Confederação Nacional de Municípios. **ITR: Municípios já podem efetuar os procedimentos para apuração do VTN**. Brasil, 2014. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/itr-munic%C3%ADpios-j%C3%A1-podem-efetuar-os-procedimentos-para-apura%C3%A7%C3%A3o-do-vtn>.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Mapa Brasil Climas – Escala 1:5.000.000 – IBGE, 1978, com adaptações**. 2002. Disponível em:

https://geofpt.ibge.gov.br/informacoes_ambientais/climatologia/mapas/brasil/Map_BR_clima_2002.pdf.

EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária; CPATU – Centro de Pesquisa Agropecuária do Trópico Úmido. **Água no solo**. Curso de conservação e manejo de solos da Amazônia – 12 a 23/09/83. Belém-Pará, 1983.

EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Água disponível do Solo: Algumas Características Físicas do Solo Importantes para Quantificação**. Petrus Luiz de Luna Pequeno... [et al.]. - Porto Velho: Embrapa-CPAF Rondônia, 2002, 18p.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Climatologia do Brasil**. Rio de Janeiro, 1989, 427p. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo?id=281099&view=detalhes>

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Arranjos populacionais e concentrações urbanas no Brasil**. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=299700>.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Base Cartográfica Contínua**. Rio de Janeiro: IBGE, 2025. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/cartas-e-mapas/bases-cartograficas-continuas/15759-brasil.html?edicao=45220&t=acesso-ao-produto>.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Regiões de Influência das Cidades, REGIC**. Ed. 1, Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Divisão territorial brasileira. Tabelas da divisão territorial brasileira 2022**. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/23701-divisao-territorial-brasileira.html>.

IPAM – INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZÔNIA. **Imposto territorial rural. Como forma de induzir boas práticas ambientais**. Brasil, 2014. Disponível em: <https://www.terrabrasil.org.br/ecotecadigital/images/abook/pdf/2016/julho/Jul.16.08%20pdf.pdf>.

IPNI – *International Plant Nutrition Institute*; POTAFOS – Associação Brasileira para Pesquisa da Potassa e do Fósforo. **Manual Internacional de fertilidade do solo**. 2ª edição revisada, Piracicaba, 1998. Disponível em: <https://www.bibliotecaagptea.org.br/agricultura/solos/livros/MANUAL%20INTERNACIONAL%20DA%20FERTILIDADE%20DO%20SOLO.pdf>.

MapBiomass – Coleção 2 (beta) de Mapas Anuais de Cobertura e Uso da Terra do Brasil com 10 metros de resolução espacial, 2025. <https://brasil.mapbiomas.org/mapbiomas-cobertura-10m/>.

MAPA – Ministério da Agricultura e Pecuária. Classes de água disponível do solo para uso no ZARC. Classificação de Solos por Água Disponível (AD). Brasil, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/riscos-seguro/programa-nacional-de-zoneamento-agricola-de-risco-climatico/classificacao-de-solo>.

MAPA – Ministério da Agricultura e Pecuária. Zoneamento agrícola de risco climático. Brasil, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/riscos-seguro/programa-nacional-de-zoneamento-agricola-de-risco-climatico/zoneamento-agricola>.

MENDONÇA, F; OLIVEIRA, I, M. **Climatologia: noções básicas e climas do Brasil**. Ed 1, Oficina de textos, 2007.

United States Geological Survey. Earth Resources Observation and Science Center. USGS EROS Archive - Digital Elevation - Shuttle Radar Topography Mission (SRTM) Non-Void Filled. Disponível em: <https://doi.org/10.5066/F7K072R7>.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB. **I.N. - Instrução Normativa nº1877, de 14 de março de 2019**. Dispõe sobre a prestação de informações sobre valor de terra nua à secretaria especial da receita federal do Brasil. Brasil, 2019. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=99225>.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **I.N. - Instrução Normativa nº1640, de 11 de maio de 2016**. Dispõe sobre a celebração de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em nome da União, o Distrito Federal e os municípios para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e altera a Instrução Normativa RFB nº 1.562, de 29 de abril de 2015. Brasil, 31 de julho de 2025. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=73816>.

RODRIGUEZ, José Manuel Mateo; DA SILVA, Edson Vicente; Cavalcanti, Agostinho Paula Brito. **Geoecologia da paisagem. Uma visão geossistêmica da análise ambiental**. Editora UFC, Fortaleza, 2017, 224p. Disponível em: http://www.ppggeografia.ufc.br/images/documentos/043710J_MIOLO_Geoecologia.pdf.

SGB – SERVIÇO GEOLÓGICO BRASILEIRO (CPRM). **Downloads. Levantamento de Geodiversidade**. SGB, 2010. Disponível em: <https://geosgb.sgb.gov.br/geosgb/downloads.html>.

SGB – SERVIÇO GEOLÓGICO BRASILEIRO (CPRM). **Downloads. Integração Geológica Regional. Mapas estaduais. São Paulo.** SGB, 1996;2003. Disponível em: <https://geosgb.sgb.gov.br/geosgb/downloads.html>.

10 ANEXO A – ART

Página 1/1



Anotação de Responsabilidade Técnica -
ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MS

ART DE OBRA/SERVIÇO
1320260027803

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MS

1. Responsável Técnico

WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI RNP: 2601849703

Título Profissional: **ENGENHEIRO AGRÔNOMO** Registro: **SP183793**

Empresa Contratada: **MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA** Registro: **19849**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO - SP** CPF/CNPJ: **46.634.259/0001-95**

Rua: **RUA NOVE DE JULHO** Bairro: **CENTRO** Número: **699**

Cidade: **CAPÃO BONITO** UF: **SP** País: **Brasil**

Contrato: Celebrado em: **02/01/2026** CEP: **13.300-385**

Valor: **R\$ 7.500,00** Tipo de Contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO** Vinculado à ART:

Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Logradouro	Bairro	Número	Complemento	Cidade	UF	País	Cep	Coordenada
RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA	CENTRO	1518	SALA 204	CAMPO GRANDE	MS	BRA	79.020-170	

Data de Início: **02/01/2026** Previsão Término: **30/10/2026** Código:

Tipo Proprietário: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO** Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO - SP** CPF/CNPJ: **46.634.259/0001-95**

Finalidade: **OUTRO - ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE TERRAS NOS TERMOS DA L.N. RFB Nº1877 DE 14/03/2019, PARA A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE VALOR DA TERRA NUA (VTN) À SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) VISANDO ATENDER A HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 14 DA LEI Nº 9.393, DE 19/12/1996, SEGUINDO ESTRITAMENTE SEUS REQUISITOS E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS PARA CONTROLE, APOIO E SUPORTE DO VTN NO CONTEXTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR**

4. Atividades Técnicas

Atividade	Quantidade	Unidade
Levantamento Agronomia, Agricultura, Floresta, Pesca e Aquicultura -> Edafologia -> de aptidão agrícola do uso do solo	164,022,90	hectare (ha)

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

Acessibilidade: **Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.**

7. Entidade de Classe

03.970.688/0001-20 - AEAMS

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Local: / / data:

WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI (121448510)

112.144.408-10 - WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI

46.634.259/0001-95 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO - SP

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creams.org.br ou www.crea.org.br.

A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creams.org.br creams@creams.org.br

Tel: (67)3368-1000 / 0600-368-1000

CREA-MS

Nosso Número: 00030265500001527626

Valor ART: R\$ 108,39 Registrada em 27/02/2026 Valor Pago: R\$ 108,39



11 ANEXO B – INSTITUTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA – IEA

INSTITUTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA							
Levantamento: Valor de Terra Nua							
Município consultado: CAPÃO BONITO							
Produto	Região	Mês	Ano	Unidade	Médio	Data Publicação	Data Retificação
Lavoura - Aptidão boa (Terra de Cultura de Primeira)	MUNICÍPIO - CAPÃO BONITO	11	2024	R\$/ha	49850,57	16/04/2025	
Lavoura - Aptidão regular (Terra de Cultura de Segunda)	MUNICÍPIO - CAPÃO BONITO	11	2024	R\$/ha	43010,87	16/04/2025	
Lavoura - Aptidão restrita	MUNICÍPIO - CAPÃO BONITO	11	2024	R\$/ha	37442,99	16/04/2025	
Pastagem plantada (Terra para Pastagem)	MUNICÍPIO - CAPÃO BONITO	11	2024	R\$/ha	30603,29	16/04/2025	
Silvicultura ou Pastagem natural (Terra para Reflorestamento)	MUNICÍPIO - CAPÃO BONITO	11	2024	R\$/ha	26249,63	16/04/2025	
Preservação da Fauna ou Flora (Campo)	MUNICÍPIO - CAPÃO BONITO	11	2024	R\$/ha	18897,74	16/04/2025	
Fonte: SAA(IEA/CATI)							
Data da pesquisa: 07/11/2025 15:02							
Copyright © IEA							